

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATON. 025/2007

Contrato para fornecimento de servidor de rede/aplicações, autorizado pela Senhora Denise Goulart Schlickmann, Secretária de Administração e Orçamento, a fl. 143 do Pregão n. 94/2006, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Auriga Informática e Serviços Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520/2002, 8.666/1993 e 8.078/1990 e com o Decreto n. 5.450/2005.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93. com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Orçamento, Senhora Denise Goulart Schlickmann, inscrita no CPF sob o n. 576.723.859-68, residente e domiciliada em São José/SC e, de outro lado, a empresa AURIGA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., estabelecida na Avenida Domingos Ferreira, n. 4023, sala 602, Boa Viagem, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o n. 00880067/0003-20, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Diretor, Senhor Eduardo Terra, inscrito no CPF sob o n. 488152849-15, residente e domiciliado Recife/PR, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento de servidor de rede/aplicações, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, com o Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e com o Pregão n. 94/2006, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de servidor de rede com sistema de multiprocessamento simétrico – SMP (computador tipo servidor de rede/aplicações), marca IBM, modelo System X3650, com as características técnicas mínimas abaixo descritas:

1.1.1. Unidade principal

. possuir um microprocessador Intel Xeon com dois núcleos de, no mínimo, 2,66 GHz, com velocidade de barramento frontal de, no mínimo, 400 MHz e com possibilidade de instalação de mais um processador de idêntica capacidade;

. memória cache nível 2 (L2) com no mínimo 2 MB (por núcleo de processador);
. memória DDR-2 de, no mínimo 8GB, tipo DIMM de, no mínimo, 400 MHz, com capacidade mínima de expansão de 16GB, com correção de erros (ECC);
. dispor de, no mínimo, 4 (quatro) slots de expansão, na arquitetura PCI com suporte para 64-bit, com clock de, no mínimo, 100 Mhz;
. controladora de disco rígido, com dois canais, padrão Wide Ultra3 SCSI, taxa de transferência de, no mínimo, 320 MB por canal com suporte para hot swap.

1.1.2. Unidades de armazenamento e leitura

. 6 (seis) discos rígidos internos, padrão Ultra320, com tecnologia tipo hot pluggable/hot swap, com capacidade nominal de 73 GB ou superior.

1.1.3. Interfaces

. interfaces padrão PS/2 para mouse, com conector

tipo Mini-DIN;

. interfaces padrão PS/2 para teclado (do tipo hot pluggable), com conector tipo Mini-DIN;

. interface de rede, padrão Giga Ethernet, conector RJ-45, velocidade de 10/100/1000 Mb/seg, auto-sense, full-duplex, com tecnologia parallel tasking, parallel cut-throught, ou similar;

. interfaces padrão USB, versão 2.0, com, no mínimo, 2 (duas) portas;

. controladora de vídeo, compatível com o padrão VGA, com no mínimo 8MB de memória.

1.1.4. Gabinete

. tipo rack, com chave de segurança removível que impeça o acesso ao interior do servidor e proteção para a chave liga/desliga; fonte de alimentação capaz de suportar o uso

. fonte de alimentação capaz de suportar o uso simultâneo de todos os dispositivos instalados.

1.1.5. Softwares

drivers de todas as controladoras, bem como do monitor, aceleradora de vídeo, placa de rede, e outros que se fizerem necessários para a configuração do equipamento para SuSE Linux Enterprise Server 10, de acordo com o equipamento cotado, com as mídias de instalação e manuais.

Quantidade: 3 (três) unidades.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento dos produtos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 94/2006, de 15/12/2006, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 15/12/2006, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos produtos que, independentemente de

transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRECO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos descritos na Cláusula Primeira, o valor total de R\$ R\$ 74.099,00 (setenta e quatro mil e noventa e nove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE

ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos produtos descritos na Cláusula Primeira é de, no máximo, 50 (cinqüenta) dias, a contar do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até a data do integral cumprimento de todas as obrigações da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega do produto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.
- 6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do produto, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.
- 6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA

DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2006NE002557, em 29/12/2006, no valor de R\$ 74.099,00 (setenta e quatro mil e noventa e nove reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO

CONTRATANTE

- 9 .1. O Contratante se obriga a:
- 9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato:
- 9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Coordenador de Informática, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.
- 9.1.3. efetuar o recebimento definitivo em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório do produto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA

CONTRATADA

- 10.1. A Contratada ficará obrigada a:
- 10.1.1. fornecer o produto no prazo e demais condições estipuladas na proposta;
- 10.1.2. entregar o produto na Coordenadoria de Informática do TRESC, no edifício-sede do Tribunal, situado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; após recebido, o produto será conferido pelo setor competente, que atestará a regularidade do mesmo. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-lo, no prazo máximo de 10 (dez)

dias:

- 10.1.2.1. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição do produto, de que trata a Subcláusula 10.1.2, não interromperá a multa por atraso prevista na Subcláusula 12.4;
- 10.1.2.2. em caso de substituição de produto, conforme previsto na Subcláusula 10.1.2, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega do produto;
- 10.1.3. fornecer os equipamentos com cabos, softwares, acessórios e demais dispositivos necessários ao seu funcionamento, devendo estar acompanhado de documentação completa e atualizada (manuais etc.) necessários para instalação e operação;
- 10.1.4. fornecer os equipamentos com todos os acessórios necessários para a afixação em rack padrão;
- 10.1.5. substituir, trocar ou repor o produto que porventura seja entregue com defeito, danificado, ressecado ou não compatível com as especificações deste edital;
- 10.1.6. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante;
- 10.1.7. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 94/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA GARANTIA

- 11.1. A garantia do produto é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESC.
- 11.2. A assistência técnica deverá ser do tipo *on site*, incluindo fornecimento e troca de peças, abrangendo todo o período de garantia dos equipamentos fornecidos.
- 11.3. O atendimento será prestado em até 48 (quarenta e oito) horas, após a abertura do chamado, para o produto que apresentar algum defeito durante o período de garantia;
- 11.4. A Contratada deverá substituir, no prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de notificação do TRESC, o produto que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído por ação ou omissão o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS

PENALIDADES

12.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2006.

12.2. Nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2006, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.
- 12.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 12.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.
- 12.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 12.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato:

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 12.3.1. A sanção estabelecida na alínea "d" da Subcláusula 12.3 é de competência do Presidente do TRESC.
- 12.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega do produto objeto deste Contrato

sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor proposto, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.

12.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na substituição do produto durante o período da garantia, sujeitará o licitante, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor proposto, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a substituição.

12.6. Relativamente às Subcláusulas 12.4 e 12.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

12.7. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 12.3, alíneas "a", "b" e "c", 12.4 e 12.5 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

12.8. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio da Secretária de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.9. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" da Subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 17 de janeiro de 2007.

CONTRATANTE:

DENISE GOULART SCHLICKMANN SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

EDUARDO TERRA SÓCIO-DIRETOR

TESTEMUNHAS:

AUGUSTO CÉSAR CAMPOS SECRETÁRIO DE INFORMÁTICA E ELEIÇÕES SUBSTITUTO

SALÉSIO BAUER COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS